



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.823 , de 24/08/2017

Processo: 78.054

PROJETO DE LEI Nº. 12.295

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO** - “**Agosto Dourado**”; e revoga a Lei 5.048/97, correlata

Arquive-se

Paulo Sérgio Martins
Diretor Legislativo

30/08/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.295

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 23/06/2017	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: _____		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CR. Diretor Legislativo 27/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 27/06/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 27/06/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.295



CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 23/Jun/2017 08:47 078054

P 24520/2017

PUBLICAÇÃO *[Rubrica]*
30/06/17

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Signature]
Presidente
27/10/2017

APROVADO
[Signature]
Presidente
01/08/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.295

(Paulo Sergio Martins)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO** - "Agosto Dourado"; e revoga a Lei 5.048/97, correlata.

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO** - "Agosto Dourado", a realizar-se anualmente durante todo o mês de agosto.

§ 1º. No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, com os seguintes objetivos:

- I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras;
- III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

§ 2º. Os objetivos mencionados no § 1º deste artigo poderão ser alcançados através, dentre outras, das seguintes medidas:

- I - realização de palestras e eventos;
- II - divulgação nas diversas mídias e em espaços públicos;
- III - reuniões com a comunidade;
- IV - iluminação ou decoração de áreas e locais com a cor dourada.



(PL nº 12.295 - fl. 2)

Art. 2º. A sociedade civil organizada, através de entidades representativas e associações profissionais, poderá realizar campanhas e ações públicas de incentivo ao aleitamento materno.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 5.048, de 03 de outubro de 1997, que instituiu a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" (1ª a 7 de agosto).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Recentemente têm sido adotadas ações de âmbito mundial para o enfrentamento de problemas graves de saúde pública. Assim, temos o "Outubro Rosa", que busca conscientizar sobre o câncer de mama; o "Novembro Azul", sobre o câncer de próstata; bem como se chama a atenção para o suicídio, acidentes de trânsito, dentre outras diversas questões cruciais. Da mesma forma, desde a década de 1990 o mundo acolheu a iniciativa de realizar a Semana Mundial do Aleitamento Materno em agosto.

A Deputada Federal Dulce Miranda (PMDB/TO) apresentou em 2015 o projeto de lei que, uma vez aprovado, se transformou na Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, instituindo o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

O saudoso Edil Francisco de Assis Poço foi autor da Lei nº 5.048, de 03 de outubro de 1997, que instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno, a se realizar de 1ª a 7 de agosto. Sendo assim, este Vereador vem corrigir e ampliar para o mês todo, ao invés de restringir a uma semana esse importante tema, que salva vidas de diversas crianças.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 23/06/2017

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"



LEI Nº 5.048, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

Institui a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO" (1º a 7 de agosto).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a "SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO", a ser comemorada anualmente de 1º a 7 de agosto.

Art. 2º - São objetivos da Semana:

- I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
- III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º - A Semana instituída por esta lei é incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

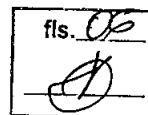
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.435, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Vigência

Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, como:

- I - realização de palestras e eventos;
- II - divulgação nas diversas mídias;
- III - reuniões com a comunidade;
- IV - ações de divulgação em espaços públicos;
- V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

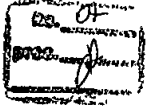
Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 12 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Ricardo José Magalhães Barros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.4.2017

*



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 252

PROJETO DE LEI Nº 12.295

PROCESSO Nº 78.054

De autoria do Vereador **PAULOSERGIO MARTINS**,
ó presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO - "Agosto Dourado"**; e revoga a Lei 5.048/97, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/06.

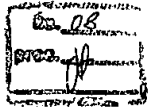
É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, o **MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO - "Agosto Dourado"**, com o fim de estimular o leite materno e trazer os benefícios fisiológicos, psicológicos e sócio econômicos culturais da prática do aleitamento materno para a dñade mãe/bebê.

Ademais, a iniciativa teve como corolário o teor da Lei Municipal 5.048, de 03 de outubro de 1997, que incorporada e revista no presente feito, será revogada expressamente. Note-se que a proposta foi elaborada em consonância com a legislação vigente que alcança a temática, e neste aspecto não apresenta óbices. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.




DA COMISSÃO:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

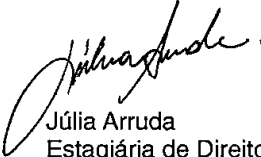
S.m.e.

Jundiaí, 23 de junho de 2017



Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico



Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.054

PROJETO DE LEI Nº 12.295, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS** que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO** - "Agosto Dourado"; e revoga a Lei 5.048/97, correlata.

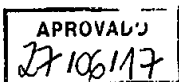
PARECER

O projeto em análise busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o Mês do Aleitamento Materno, ampliando o que determina a Lei 5.048/97, correlata, que institui a Semana do Aleitamento Materno.

Sua legalidade é confirmada pelo Parecer n.º 252 da Consultoria Jurídica, de fls. 07/08, que acolhemos na íntegra.

Dessa maneira, consignamos voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 27/06/2017



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika Xique Xique"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 10
K/S

Processo 78.054

PUBLICAÇÃO Rubrica
04/06/17 K/S

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.295

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO** - "Agosto Dourado"; e revoga a Lei 5.048/97, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de agosto de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO** - "Agosto Dourado", a realizar-se anualmente durante todo o mês de agosto.

§ 1º. No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, com os seguintes objetivos:

- I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II – apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras;
- III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

§ 2º. Os objetivos mencionados no § 1º deste artigo poderão ser alcançados através, dentre outras, das seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos;
- II – divulgação nas diversas mídias e em espaços públicos;



(Autógrafo do PL n.º 12.295 – fls. 02).

III – reuniões com a comunidade;

IV – iluminação ou decoração de áreas e locais com a cor dourada.

Art. 2º. A sociedade civil organizada, através de entidades representativas e associações profissionais, poderá realizar campanhas e ações públicas de incentivo ao aleitamento materno.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 5.048, de 03 de outubro de 1997, que instituiu a “SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO” (1ª a 7 de agosto).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de agosto de dois mil e dezessete (1.º/08/2017).

[Handwritten signature]
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.295

PROCESSO Nº. 78.054

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/08/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Damos

RECEBEDOR:

Amalee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/08/17


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

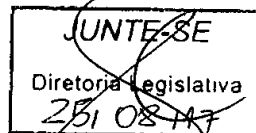
№. 13
proc. _____

OF. GP.L. n° 186/2017

Processo n° 20.986-8/2017

Jundiaí, 24 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.823, objeto do Projeto de Lei n° 12.295, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.823, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO - “Agosto Dourado”**; e revoga a Lei 5.048/97, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de agosto de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **MÊS DO ALEITAMENTO MATERNO - “Agosto Dourado”**, a realizar-se anualmente durante todo o mês de agosto.

§ 1º. No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, com os seguintes objetivos:

- I – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
- II – apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras;
- III – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

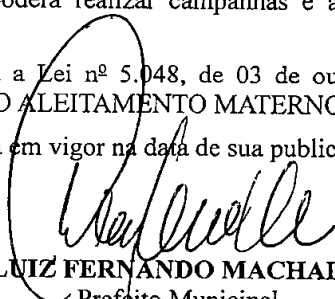
§ 2º. Os objetivos mencionados no § 1º deste artigo poderão ser alcançados através, dentre outras, das seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos;
- II – divulgação nas diversas mídias e em espaços públicos;
- III – reuniões com a comunidade;
- IV – iluminação ou decoração de áreas e locais com a cor dourada.

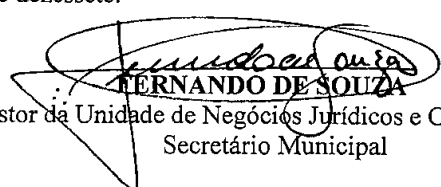
Art. 2º. A sociedade civil organizada, através de entidades representativas e associações profissionais, poderá realizar campanhas e ações públicas de incentivo ao aleitamento materno.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 5.048, de 03 de outubro de 1997, que instituiu a “**SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO**” (1º a 7 de agosto).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
30/08/17	